

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS – IMPRENSA DA CIDADE

Ata da oitava reunião ordinária de 2024 do Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. – Imprensa da Cidade.

1. DATA, HORA e LOCAL:

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2024, às quatorze horas, realizada por comunicação à distância através de grupo de WhatsApp e aplicativo de videoconferência Google Meet <https://meet.google.com/auh-sizq-zjc> em conformidade com a Resolução CGM nº 1.717/2021.

2. PRESENCAS:

Membros do Conselho Fiscal:

Paulo Sérgio Gomes da Silva
Adelmo Feliciano da Silva
Raimundo dos Santos Contreiras Júnior

Membros da Empresa:

Vania Carmo do Nascimento (Diretor - DAF)
Verônica Jacomo Simões Macahyba (Gerente Contábil)
Jorge Fernando da Silva (Auditor Interno)

3. ASSUNTOS TRATADOS:

Aberta a sessão, foi lida a Ata da reunião anterior, a qual foi aprovada pelos presentes.

3.1. O Conselho foi informado pela Imprensa da Cidade do seguinte:

3.1.1. Sra. Vania informou que a ata do CAD, de julho/2024, que ocorreu em 30/07/2024 será entregue ao CF até a próxima sessão;

3.1.2. Sra. Vania informou que a IC enviou através do Ofício IC-OFI-2024/00153 resposta ao OFICIO 8ª PJCID 099/2024 do MPRJ, referente ao processo 2022.00933844 (MPRJ);

3.1.3. A Sra. Vania informou que, no dia 18/07/2024, teve uma reunião na CGM, onde deram previsão até o final do mês de julho para o pessoal da LOGUS carregar os saldos de 2023. Até lá, considerando que o SIAFIC não permite o lançamento sem o saldo, pediram as contas necessárias para desbloquearem os lançamentos, mesmo sem saldo, para acertar quando migrarem os saldos. Nesta sessão a Sra. Vania informou que, considerando que até a presente data a migração dos saldos não ocorreu, foi enviado à CGM o Ofício IC-OFI-2024/00160, no qual relata os problemas e impactos pelo não lançamento dos saldos pelo SIAFIC;

3.1.4. Sra. Vania informou que recebeu da Controladoria Geral o Ofício CGM-OFI-2024/000693, de 26/08/2024, com a solicitação de substituir o membro deste Conselho Fiscal, Sr. Adelmo Feliciano da Silva por Moisés Miranda Amaro, anexando a documentação do servidor indicado que será analisado na AGE da IC agendada para o mês de setembro/2024;

3.1.5. Não estão sendo realizados procedimentos de investigação preliminar, inspeção, apuração sumária e sindicância administrativa para apuração de irregularidades ocorridas, Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo de Responsabilização de pessoa jurídica na IC;

3.1.6. Não há diligências do TCMRJ ou solicitações da CMRJ na IC.

3.2. O Conselho Fiscal recebeu:

3.2.1. As seguintes Certidões:

- Certificado de Regularidade FGTS, validade 14/09/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 23/02/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 21/09/2024;
- Diagnóstico Fiscal na Receita Federal, Certidão Negativa - emitida em 16/08/2024, com validade até 12/01/2025;
- Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, situação regular - com validade até 12/01/2025;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS – IMPRENSA DA CIDADE

- Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições Sociais a Recolher - Período de apuração 01/06/2024 a 30/06/2024, entregue ao SERPRO em 12/08/2024;
- Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – ICMS e IPI a Recolher - Período de apuração 01/07/2024 a 31/07/2024, entregue ao SERPRO em 12/08/2024;
- Relatório CADIN (RFB), situação de 16/08/2024 como não incluído pela RFB (regular);
- Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb, período de apuração 07/2024, entregue ao SERPRO em 16/08/2024;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Período de apuração 01/06/2024 a 30/06/2024, com demonstração dos valores pagos;
- Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - D C T F MENSAL - 3.7 (PIS/PASEP e COFINS), período de apuração 06/2024, entregue ao SERPRO em 15/08/2024.

3.2.2. Em 20/08/2024, os extratos bancários, referentes ao mês de julho/2024: do Banco do Brasil, agência 2234, conta corrente 298999-9 - EMAG S-A Fixo Caixa (SDP), do período de 28/06/2024 (saldo de R\$ 4.774,80) até 31/07/2024 com saldo de R\$ 11.928,64; do Banco do Brasil, agência 2234, conta 299697-9 - E M A G S-A Imprensa Cid, constando que não houve movimento para o período de 03/05/2023 a 31/07/2024; do Banco do Brasil, agência 2234, conta 299697-9 - Investimentos Fundos/CDB, constando que não houve movimento para o período de julho/2024; do Banco do Brasil, agência 2234, conta corrente 298992-1 - EMAG, Conta de Garantias, Investimentos Financeiros Mensais do período de 28/06/2024 (saldo de R\$ 56.741,41) até 31/07/2024 (saldo de R\$ 57.240,22); do Banco do Brasil, agência 2234, conta corrente 298031-2 - Emp. Mun. Artes Gráficas, do período de 28/06/2024 (saldo de R\$ 0,00) até 31/07/2024 (após Resg. BB Fundos Exclusivos no valor de R\$ 131.100,07, apresentando o saldo de R\$ 0,00); do Banco do Brasil, agência 2234, conta 298031-2 - Emp. Mun. Artes Gráficas, Investimentos Financeiros Mensais, do período de 28/06/2024 (saldo de R\$ 8.820.806,79) até 31/07/2024 (saldo de R\$ 8.887.122,37); do Banco Itaú, agência 5666, conta corrente 11221-3 do período de 30/06/2024 (saldo de R\$ 9.918,33) até 10/07/2024 (saldo de R\$ 12.816,51); do Banco Santander, agência 2134, conta corrente 450000207 do período de 02/08/2024 (saldo de R\$ 839,95) até 11/07/2024 (saldo de R\$ 839,95); da Caixa Econômica Federal, agência 4064, Operação 003, conta corrente 724-7, do período de 01/07/2024 a 31/07/2024, que se manteve com o saldo de R\$ 405,10. Não foram fornecidos os Balancetes de Verificação Analítico, Financeiro, Orçamentário, Patrimonial, DRE, DVP, Razão - Relatório dos bens móveis, e Razão dos materiais (DME), todos de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho/2024, observando as anotações contidas no item 3.1.2 desta ata;

3.2.3. Em 27/08/2024, Sr. Jorge Fernando da Silva entregou os Relatórios mensais de Atividades do Auditor Interno na Empresa Municipal de Artes Gráficas - Imprensa da Cidade, referente a julho e agosto de 2024, nos quais informou que em julho/2024 não houve atividade em razão do gozo de sua licença especial e em agosto/2024 relacionou diversas outras atividades/tarefas não relacionadas à Imprensa da Cidade. Acrescentou que os trabalhos de auditoria estão em fase de adaptação ao Sistema Informatizado e-CGU, conforme Resolução CGM-Rio N.º 1.984, de 20 de agosto de 2024 e que as fragilidades pendentes de correção relativas aos trabalhos pretéritos realizados e constantes do Sistema de acompanhamento de Fragilidades - SAFRA, bem como os achados detectados nos relatórios de auditoria emitidos em 2024 antes da instituição do e-CGU, devem ser cadastrados na subtarefa “Achados” do Sistema e-CGU, pela Gerência de Monitoramento (GEM), passando o monitoramento das respectivas recomendações a ser feito no Sistema e-CGU (Art. 13), ficando revogada a Resolução CGM nº 1.708/2021, que instituiu o Sistema de acompanhamento de Fragilidades – SAFRA (Art. 17). Sr. Adelmo ressaltou a necessidade de incluir no planejamento de auditoria a verificação dos documentos instruídos no processo nº IC-PRO-2023/00129, este utilizado para instrução das regularizações das contas Clientes e Fornecedores, assim como dos ajustes da migração dos saldos de 2023, conforme abordados nos itens 3.1.2, 3.3.5 e 4.2.

3.3. O Conselho Fiscal informou/solicitou:

3.3.1. Que em atendimento ao artigo 6º da Resolução CGM nº 1.624/2020, que dispõe sobre a verificação da adequação dos procedimentos de liquidação contábil da despesa pela Administração Indireta, examinamos em agosto de 2024 o processo IC-PRO-2024/00033 da empresa RIOTRON SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (locação de impressora multifuncional, com fornecimento de insumos e manutenção), folhas 1 a 97 (desentranhadas 18 a 23), e após análise com base na Resolução CGM nº 1.954/2024 e seus roteiros orientadores do Exame de Liquidação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS – IMPRENSA DA CIDADE

da Despesa – ELD para a emissão da Declaração de Conformidade na fase de Liquidação da Despesa, concluímos que:

- Quanto ao Exame da Liquidação da Despesa – ELD 01-10, as faturas nº 1983, 1984, 1985 e 1989 às fls. 10, 11, 12 e 45, respectivamente, assim como as certidões de regularidades, foram emitidas pela empresa RIOTRON COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA (CNPJ 33.717.976/0001-39), Razão Social e CNPJ divergentes do favorecido da Nota de Empenho nº 2024NE000038, de 04/01/2024 e da empresa indicada na Portaria IC "P" Nº 010, de 04/04/2024, que designou a comissão atestadora do contrato nº 01/2024. Constatamos que foram empenhadas e liquidadas para a empresa RIOTRON SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (CNPJ 06.041.168/0001-21). Em consulta ao site da RFB pelos dois CNPJ, consta que são duas empresas distintas, Ativas, cujos Quadros Societários também são diferentes, mas que possuem o mesmo endereço comercial. Este Conselho Fiscal ressalta a necessidade de a IC rever os processos de liquidação dos serviços prestados em atendimento ao contrato nº 01/2024 de forma a regularizar as notas fiscais e que o favorecido do empenho, liquidação e pagamento seja a empresa que assinou contrato de locação de impressora multifuncional com a IC. Tudo conforme art. 63 da Lei 4.320/1964. **As correções deverão ser apresentadas a este Conselho Fiscal na próxima sessão.**
- Quanto à liquidação contábil da despesa, independentemente do apontamento anterior, as notas fiscais nº 1984 e 1985 (fls. 30/31) foram registradas no Sistema SIAFIC equivocadamente como 20241984 e 20241985, respectivamente.

3.3.2. Sr. Adelmo informou que no site da IC “<https://imprensadacidade.prefeitura.rio/prestacao-de-contas>” constam somente as demonstrações contábeis até dezembro/2023, e reiterou a solicitação que seja atualizada com os demonstrativos definitivos dos meses de 2024, observando as anotações contidas no item 3.1.2 desta ata;

3.3.3. Que nas análises relativas às Demonstrações Contábeis constam impropriedades nos registros contábeis que este Conselho Fiscal vem apresentando desde a sessão de 25/03/2022 e fazendo comunicações à Direção da Imprensa da Cidade recomendando envidar esforços junto aos serviços contábeis para que sejam realizados os exames e identificação dos registros lançados de forma equivocadas e providenciados os ajustes necessários baseados nos documentos que fundamentam e instruir o processo nº IC-PRO-2023/00129, para fim de verificações pelos órgãos de controle interno e externo. Alertamos na sessão de 21/12/2023 e mantemos o alerta nesta sessão quanto aos ajustes para migração das informações para o Sistema SIAFIC Carioca;

3.3.4. Com relação às demonstrações contábeis dos meses janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2024, registramos que até a presente data não nos foram fornecidas, portanto, não foi possível a análise por parte deste Conselho Fiscal. Na sessão de 29/04/2024, Sr. Eduardo ratificou que ainda não foram migrados os saldos de 2023. Ressaltamos a necessidade de regularizar as pendências apontadas no item 4.2 da sessão de 21/12/2023 e as indicadas no item 4.2 e 4.3 desta sessão, observando as anotações contidas no item 3.1.2 desta ata;

3.3.5. Que foram verificados na presente reunião os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11,12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35 e 36, todos do Plano de Trabalho estabelecidos pelo Conselho Fiscal (Anexo da ata de 30/10/2023), em conformidade com a Resolução CGM nº 1.931/2023 para acompanhamento das ações da IC no mês de agosto de 2024;

3.3.6. O Conselho indagou se houve mais algum fato relevante no mês, sendo informado que não.

4. ASSUNTOS PENDENTES:

4.1. No item 3.1.8 da ata de 26/11/2021, a Sra. Vania informou que foi encaminhado à RIOSAÚDE, c/c para a SEGOVI, SMFP e SMS, o Ofício IC/PRE nº 108/2021, solicitando posicionamento quanto aos valores devidos, referentes os serviços executados pela IC, no período dos Exercícios 2016 a 2021, que havia totalizado em R\$ 1.957.152,18. Na sessão de 28/04/2023, Sra. Vania informou que a IC fez nova cobrança à RIOSAÚDE, via IC-OFI-2023/00037, de 20 de março de 2023. Na sessão de 30/10/2023, a Sra. Vania registrou que enviou Ofícios de cobrança aos seis maiores devedores além da RIOSAÚDE: IC-OFI-2023/00161 (COMLURB), IC-OFI-2023/00162 (MOBI-RIO), IC-OFI-2023/00163 (RIOLUZ), IC-OFI-2023/00164 (RIO-ÁGUAS), IC-OFI-2023/00165 (SMS) e IC-OFI-2023/00166 (SMAS). Na sessão de 27/06/2024, Sra. Vania informou que foram enviados novos

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS – IMPRENSA DA CIDADE

Ofícios, reiterando as cobranças com os seguintes Ofícios: IC-OFI-2024/00099 (RIOSAUDE), IC-OFI-2024/00100 (COMLURB), IC-OFI-2024/00101 (MOBI-RIO), IC-OFI-2024/00102 (RIOLUZ), IC-OFI-2024/00103 (RIO-ÁGUAS), IC-OFI-2024/00104 (SMS) e IC-OFI-2024/00105 (SMAS). Na sessão de 31/07/2024, Sra. Vania informou que, quanto os Ofícios de cobrança enviados nº IC-OFI-2023/161, 162, 164, 165 e 166, permanecem com a mesma posição. Quanto ao Ofício IC-OFI-2023/163, houve juntada do Ofício IC-OFI-2024/102, encaminhado como forma de reiterar a cobrança inicial. Nesta sessão, Sra. Vania informou que os Ofícios nº IC-OFI-2023/161, 162, 164, 165 e 166, permanecem com a mesma posição. Quanto ao Ofício IC-OFI-2023/163 da RIOLUZ, houve juntada do Ofício IC-OFI-2024/102 e foi publicado o Reconhecimento da Dívida no DORIO de 23/08/2024, pág. 12. Referente aos Ofícios reiterando cobrança: IC-OFI-2024/00099 (RIOSAUDE) - retornou em 28/06/2024 com a seguinte informação: "Considerando à reiteração contida no Ofício nº IC-OFI-2023/00037, na qual originou o processo RSU-PRO-2024/03285, com o intuito de reconhecimento da dívidas das notas publicadas em Diário Oficial, com o valor abaixo de R\$ 17.600,00, restituímos o presente com a manifestação da Diretoria de Administração e Finanças desta Empresa Pública, através do Despacho nº RSU-DES-2024/07781, acostado ao RSU-PRO-2024/03285, informando que o respectivo foi encaminhado para o rol de notas publicadas em Diário Oficial (Documento nº 5654212.43844984-4298 e nº 5654212.43844921-4487) a serem pagas a título de Despesas de Exercícios Anteriores"; IC-OFI-2024/00100 (COMLURB) - encaminhado à DAF para verificação em 28/06/2024; IC-OFI-2024/00101 (MOBI-RIO) - está na caixa de entrada da Presidência desde 02/07/2024, IC-OFI-2024/00102 (RIOLUZ) - conforme informado acima; IC-OFI-2024/00103 (RIO-ÁGUAS) - encaminhado à DAF em 11/07/2024, IC-OFI-2024/00104 (SMS) - encaminhado à S/SUBG/CIL/GL em 23/07/2024 e IC-OFI-2024/00105 (SMAS) - encaminhado à ADS em 28/06/2024. Sra. Vania também forneceu a posição atualizada das dívidas da RIOSAUDE, até 31/07/2024, com a Imprensa da Cidade, conforme quadro a seguir, e registra errata quanto ao valor informado da dívida de 2023 na ata da sessão anterior (onde se lê R\$ 533.959,84, leia-se R\$ 491.488,62, e onde se lê no Valor Total R\$ 3.324.691,19, leia-se R\$ 3.282.219,97). A posição fornecida refere-se há dois meses anteriores em virtude de aguardar o prazo de 30 dias para que a RIOSAUDE efetue o pagamento do mês anterior.

OBJETO	EXERCÍCIO	DÍVIDA ATUALIZADA até 30/06/2024	DÍVIDA ATUALIZADA até 31/07/2024
Publicações DORIO	2016	1.098,20	1.098,20
Publicações DORIO	2018	111.433,96	111.433,96
Publicações DORIO	2019	297.389,88	297.389,88
Serviços gráficos	2019	1.060,00	1.060,00
Publicações DORIO	2020	965.064,72	965.064,72
Serviços gráficos	2020	1.505,00	1.505,00
Publicações DORIO	2021	595.726,52	595.726,52
Serviços gráficos	2021	2.070,00	2.070,00
Publicações DORIO	2022	346.329,27	346.329,27
Publicações DORIO	2023	491.488,62	491.488,62
Publicações DORIO	2024	469.053,80	253.386,32
VALOR TOTAL (R\$)		3.282.219,97	3.066.552,49

Sr. Adelmo informou que não foi possível verificar a contabilização em virtude do não recebimento das demonstrações contábeis do período. Em ato contínuo da sessão de 31/01/2024, Sr. Adelmo informa que, em consulta ao IC-OFI-2023/00037, em 28/08/2024, constatou que as informações trazidas nas sessões anteriores se mantêm as mesmas, acerca do DESPACHO Nº RSU-DES-2024/01552, de 25/01/2024, que há informação que não foram encontradas no sistema Notas Fiscais pendentes de pagamento referentes ao exercício de 2021, sendo apresentado quadro demonstrando que a posição, em 29/01/2024, da dívida com a Imprensa da Cidade monta em R\$ 1.515.173,01, conforme quadro a seguir, resultando em um valor total a menor do contabilizado em R\$ 1.142.172,50:

ANO	TOTAL
2018	56.497,21
2019	298.449,88
2020	930.545,22

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS – IMPRENSA DA CIDADE

2022 [sic]	207.074,80
2022	21.714,48
2023	891,42
TOTAL	1.515.173,01
Contabilizado	2.657.345,51
Diferença	-1.142.172,50

Na sessão de 27/03/2024, Sr. Adelmo solicitou esclarecimento que em 12/2023 a conta 1.1.2.2.2.01.02.01 - Clientes - Intra OFSS - Fat/Duplic. a Receber havia contabilizado o valor total a receber de R\$ 4.887.550,14 e em 03/2024 a conta 1.1.2.2.2.0000 - CLIENTES - INTRA OFSS apresenta o montante a receber de R\$ 400.332,02, acusando uma diferença de R\$ 4.487.218,12. Sr. Eduardo justificou que ainda falta a migração do saldo inicial. Nesta sessão, Sr. Adelmo registra que até a presente data não teve novas informações para análise, portanto, essa questão resta pendente. Sr. Adelmo ratificou a solicitação de informações mais concretas adotadas pela IC para perceber os valores em débito com os principais devedores.

Em 29/07/2024, o Sr. Luiz Torres Costa Neto, Assessor Técnico II, através do DESPACHO Nº RSU-DES-2024/20377, encaminhou ao Presidente o presente ofício, para informar acerca da publicação do reconhecimento de dívidas da RIOSAÚDE com a IMPRENSA DA CIDADE. As notas em comento foram incluídas em Débitos de Exercícios Anteriores e esclarece que será realizado o pagamento após a liberação de recursos orçamentários e financeiros. A listagem segue no inteiro teor do processo RSU-PRO-2024/03285 juntado ao presente.

Sr. Adelmo, também reitera a necessidade de os dirigentes da IC reunir com a RIOSAÚDE e buscar um encontro das contas e ajustar as devidas regularizações junto aos Ofícios IC-OFI-2023/00037 e IC-OFI-2024/00099, assim como no processo RSU-PRO-2024/03285, pois constam divergências, conforme abordado acima, também não consta providência quanto o efetivo pagamento, e ressaltou que desde a sessão de 26/11/2021 este Conselho vem enfatizando a necessidade de a Direção da Imprensa da Cidade envidar esforços junto aos seus devedores para a quitação das dívidas, evitando maiores acúmulos da mesma e impossibilitando o investimento em áreas da IC que por falta desses recursos diminui sua capacidade de atendimento com a qualidade planejada;

- 4.2.** No item 3.2.2 da sessão de 25/03/2022 o Sr. Jorge informou que em suas análises, no balancete de 31/12/2021, em conta “**Clientes**”, constam diversas subcontas com **saldo credor** suscitando que recebeu mais que devia. Destacamos o Achado nº 1 “Deficiências Contábeis - Deficiência de Conciliação Contábil – Clientes” do Relatório de Auditoria nº 028/2024, de 03/04/2024, que trata das análises das Demonstrações Contábeis de 2023, cuja análise testou o saldo de 100% dos clientes e apurados diferenças no montante de R\$ 439.907,28 entre o saldo da conta Clientes e o total dos serviços constantes nos Sistemas DOWEB e GPRINT. Na sessão de 27/05/2024, o Sr. Eduardo informou que foram realizados ajustes nas contas contábeis de Clientes, baseados na análise realizada pela Gerência Financeira e documentação inserida no processo nº IC-PRO-2023/00129. Na sessão de 31/07/2024, Sra. Vania informou que a nova Gerente Contábil está analisando as medidas necessárias para conciliar os sistemas DOWEB/GPRINT com os registros no FINCON. Nesta sessão registra-se a manutenção da pendência, considerando as informações trazidas no item 3.1.2 desta ata;
- 4.3.** Na sessão de 27/03/2024, sobre a implantação do Sistema SIAFIC Carioca, a Sra. Vania informou que, em razão de algumas particularidades da Imprensa da Cidade não terem sido consideradas, enfrentam dificuldades com lançamentos contábeis. Na sessão de 29/04/2024, Sra. Vania informou que ainda permanecem com algumas pendências, sobretudo devido à insuficiência de saldo, visto que os de 2023 ainda não foram migrados do Sistema FINCON para o Sistema SIAFIC Carioca. Na sessão de 27/06/2024, Sr. Eduardo informou sobre a abertura de chamado, via Jira Service nº PCRJS-409, para resolver essa questão e que depende da atualização da CGM/SUBCON. Na sessão de 31/07/2024, Sr. Paulo informou que consultou, naquela data, e constatou que no dia 05/07/2024 a CGM/SUBCON respondeu que o processo de migração de saldo está em andamento e deu o chamado 409 como concluído, observando as anotações contidas no item 3.1.2 desta ata;
- 4.4.** Na sessão de 31/01/2024, a Sra. Vania informou sobre o pagamento de dois DARF's, referentes a IRPJ e CSLL 2023, com vencimento em 31/01/2024, no valor de R\$ 324.468,39 e 128.533,42,

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS – IMPRENSA DA CIDADE

respectivamente, com insuficiência de saldo nos empenhos 44/2023 (R\$ 70.000,00) e 45/2023 (R\$ 48.000,00), inscritos em RPN. Esclareceu que foi solicitado crédito suplementar por incorporação do superávit, através do processo nº IC-EIO-2023/00012, a fim de complementar a despesa com base na estimativa total de R\$ 545.462,99, entretanto não foi autorizado. Na sessão de 29/02/2024, a Sra. Vania informou que os DARF's foram quitados na data de vencimento. Na sessão de 27/03/2024, a Sra. Vania informou que o crédito de R\$ 335.001,81 foi concedido através do Decreto RIO nº 53.985/2024, entretanto, ainda não foi possível empenhar as despesas devido à insuficiência de saldo, visto que os saldos de 2023 ainda não foram migrados para o Sistema SIAFIC Carioca. Na sessão de 29/04/2024, Sra. Vania informou que está sob análise, tendo em vista que foi contabilizado o empenho do IR, entretanto, o diagnóstico contábil no SIAFIC apresenta insuficiência de saldo. O empenho da CSSL será providenciado assim que for solucionado o caso do IR. Na sessão de 27/05/2024, a Sra. Vania informou que os saldos registrados no FINCON ainda não migraram para o SIAFIC. Na sessão de 27/06/2024, a Sra. Vania informou que permanece a mesma situação, tendo em vista que os saldos de 2023 ainda não foram migrados para o SIAFIC, e apresentou documento que demonstra a abertura do chamado via Jira Service nº PCRJS-409, em 19/06/2024, citado no item 4.3. Nesta sessão registramos que necessita da conclusão do disposto no item 3.1.2 desta ata.

Sem que houvesse qualquer outra manifestação, e não havendo mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a oitava reunião ordinária de 2024, lavrando-se presente Ata que é assinada pelos Conselheiros presentes, ficando a próxima reunião agendada para o dia 30/09/2024 (segunda-feira) às 14 horas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio Gomes da Silva
Conselheiro Presidente

Adelmo Feliciano da Silva
Conselheiro

Raimundo dos Santos Contreiras Júnior
Conselheiro